

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0001367-54.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: MARIO SERGIO RIGHETTI- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). ANTONIO RIGHETTI JÚNIOR OAB/SP 66.484.

Requerido: CLARO S/A - Representado pelo preposto Sra. Kellen Vanessa de João,

RG. 27.196.725, CPF. 195.114.688-39 - com seu Advogado Dr. MARCOS

VALÉRIO FERRACINI MORCILIO OAB/SP 125.456.

Aos 12 de julho de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A requerida pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-500,00 em uma única parcela a título de danos morais e no valor de R\$-20,00 também em uma única parcela a título de indébito; 2-O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias, diretamente na conta corrente do autor, Banco do Brasil S/A - Agência 0295-X C/C 25.219-0 (CPF. 156.255.788-26 - NASCIMENTO 30/08/1973), e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-As partes declaram que em caso de pedido de suspensão do plano por parte do autor, em caso de pedido de restabelecimento do serviço, o autor terá que se enquadrar ao plano e custo vigente; 4-O não cumprimento do acordado, implicará no vencimento antecipado além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida; 5-O procurador do autor, requer o prazo de 5 dias para apresentação digital da procuração. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Defiro o pedido de prazo. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Preposto:	Adv. Requeridos(s):